



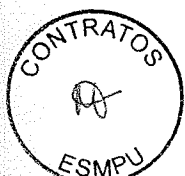
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DA BASE DE DADOS VLEX GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.422.562/0001-02, situada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2367 – 2º andar, conjunto 205, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01.401-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **YASSER SMAIL KHOUDER**, brasileiro, administrador, portador do Documento de Identificação nº 10.908.746-0 (IFP-DETRAN/RJ) e CPF/MF nº 092.701.777-69, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.



As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por Inexigibilidade de Licitação, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000401/2015-17 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura da base de dados jurídica e de ciências afins vLex Global, com acesso multiusuário e ilimitado por IP, na qual contém livros, periódicos e jurisprudências nacionais e estrangeiros, em formato digital, sem limites de *downloads*, conforme especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 16/03/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao termo de referência nº 05/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000401/2015-17 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

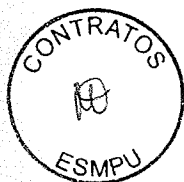
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, no termo de referência e na proposta encaminhada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em



[Handwritten signature]
2

parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

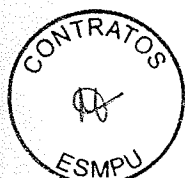
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste contrato;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;



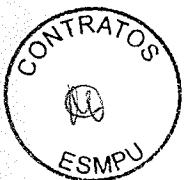
~~3~~

9. selecionar os beneficiários do acesso à base de dados e tomar todas as providências cabíveis para seu uso;
10. acompanhar o funcionamento da base de dados, a atualização constante do acervo de livros, legislação, jurisprudência, periódicos e artigos, com vistas ao perfeito cumprimento do contrato.

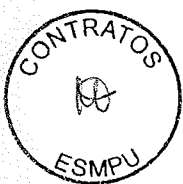
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste contrato, adequando-os às necessidades da CONTRATANTE;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



- 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 15. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 17. quanto à jurisprudência: manter as sentenças dos tribunais mais importantes na base, atualização diária, documentos com textos completos, versão em PDF para *download*;
 18. quanto à legislação: manter boletins/diários oficiais atualizados diariamente, códigos nacionais com histórico da norma guardado, normas regionais consolidadas; versão PDF para *download* dos documentos;
 19. quanto à revistas e livros jurídicos: manter os acervos de livros relevantes das editoras de prestígio, na edição mais atual da obra, com texto na íntegra, e também revistas, com texto completo e hemeroteca;
 20. quanto à NEWS & BUSINESS: manter na base os jornais mais importantes da imprensa mundial, atualizados diariamente; manter o acervo atualizado de revistas especializadas afins ao direito, política, economia, ciências sociais, atualidades, humanidades etc;
 21. manter a facilidade da pesquisa por texto livre, com operadores booleanos, que permitam refinamento da pesquisa; a navegação intuitiva com refinadores de resultados; a pesquisa avançada para um documento mais exato; ferramentas de idioma e tradução;
 22. proporcionar e garantir facilidade de uso e de gerenciamento, permitindo ao pesquisador envio por e-mail de documentos, *download* de documentos pesquisados, etiquetas de documentos relevantes; impressão de documentos e versão "leitura



APG

rápida”;

23. manter a facilidade de personalização da pesquisa, por idioma, alertas e repositório pessoal, resgate por histórico;
24. manter o SAC por 24 (vinte e quatro) horas por dia, por *e-mail*, telefone ou *chat*;
25. manter disponíveis e atualizados os conteúdos mais relevantes: doutrina internacional mais importante; conteúdo global, conteúdos jurídicos e de outras disciplinas de referência, bem como manter as tecnologias de pesquisa avançada com possibilidade de personalização das pesquisas;
26. disponibilizar as ferramentas para a integração dos conteúdos no catálogo do usuário e ao acesso às estatísticas de uso do serviço;
27. manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000099, de 23/04/2015.

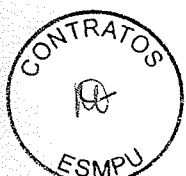
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), para acesso ilimitado à base vLex Global, liberada para o corpo docente e discente, membros e servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de




6

depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).



7

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

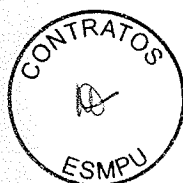
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



8

pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

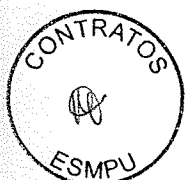
a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução



dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

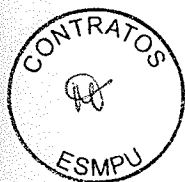
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

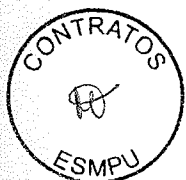
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



AS
11

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação do acesso à base de dados será imediatamente após a assinatura do contrato e seu tempo de uso será de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura, sendo necessário que a base de dados esteja acessível em todos os locais com serviços de Internet para usuários cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais, notas de empenho ou contratos junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros igualmente idôneos, que evidenciem por meio de comparação que o preço proposto é compatível com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

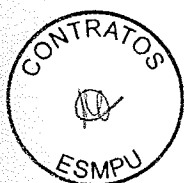
Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária



de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 28 de abril de 2015.



Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

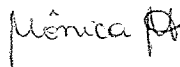
CONTRATANTE



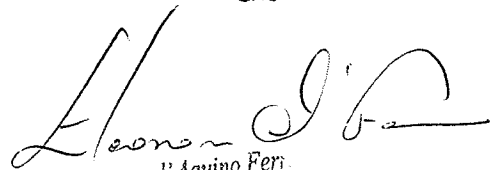
YASSER SMAIL KHOUDER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

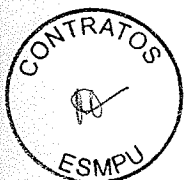


Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6



Leonora d' Aquino Ferri
Técnico Administrativo
Matricula 3195 - 0

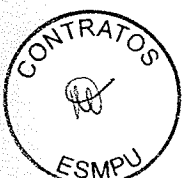
V3 SERVICES INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA TDA.
CNPJ: 12.422.562/0001-02
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2367-205
SÃO PAULO/SP 01401-000



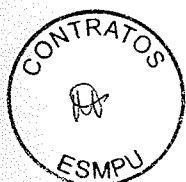
ANEXO I

A base da oferecida pela CONTRATADA possui as seguintes características:

1. Contém livros nacionais e estrangeiros, com os textos na íntegra, de temas jurídicos e ciências afins, sendo mais de 5.600 (cinco mil e seiscentos) livros nacionais e material de 134 países, de editoras de prestígio. No total, conta com cerca de 90 milhões de documentos e aproximadamente 7.200 títulos de doutrina.
2. Disponibiliza o *download* das obras.
3. Insere novas obras diariamente.
4. Possui mais de 1.300 (mil e trezentos) provedores de conteúdos, entre eles o Escritório de Publicações do Banco Mundial, a União Européia, o Fundo Monetário Internacional, Jurídica de las Américas, Lavoisier, Notadez, FGV, ProQuest etc.
5. Contém jurisprudência nacional e estrangeira, com mais de 10 milhões de sentenças, e atualização diária das informações.
6. Disponibiliza legislação nacional e estrangeira, com boletins/Diários oficiais atualizados diariamente, códigos nacionais, cujo histórico fica guardado e milhares de normas regionais consolidadas.
7. Possui acervo de revistas jurídicas, de editoras de prestígio, com mais de 1.600 (mil e seiscentos) títulos e números anteriores, com artigos na íntegra. No caso das *revistas brasileiras*, é consultado o conceito *Qualis/CAPES*.
8. Contém mais de 1.000 (mil) revistas especializadas ou afins ao direito, política, economia, ciências sociais, humanidades, dentre outras, e os jornais mais importantes da imprensa mundial e nacional, atualizados diariamente, com versões anteriores guardadas.
9. O acesso é simultâneo e ilimitado a todos os usuários no período de vigência do contrato, tanto no Brasil quanto, eventualmente, no exterior, acessando *online* por IP, usuário/senha ou pela intranet da CONTRATANTE.
10. É de fácil uso, pesquisa e gerenciamento.
11. Pode ser usada como repositório pessoal, sendo possível guardar qualquer tipo de arquivo relacionado às pesquisas feitas e também imprimir todos os documentos, inclusive os livros.
12. Disponibiliza imediatamente aos usuários as obras incorporadas à base.
13. Faz atualização online na própria plataforma, diariamente para legislação e jurisprudência e semanalmente para doutrina.
14. O assinante tem acesso ilimitado a todas as informações contidas na base de dados, sem restrições nem limites de *downloads*.



15. O acesso por IP permite cadastro de todos os IPs de saída de Internet da CONTRATANTE e o link de acesso é http://vlex.com/account/login_ip.
16. O motor de pesquisa por texto livre funciona como o do Google, com os operadores *booleanos*, que permitem refinar a pesquisa ao máximo, por tipo de conteúdo.
17. A pesquisa avançada permite definir critérios concretos de pesquisa.
18. Pode-se lançar pesquisas em um idioma e resgatar documentos publicados em outros idiomas. A vLex traduz as pesquisas para encontrar documentos de outros idiomas e permite lê-los integralmente em versão traduzida para o português.
19. Pode-se escolher o formato PDF ou DOC, se houver necessidade de edição posterior do documento.
20. A base permite a criação de etiquetas que auxiliam a organizar a informação segundo as necessidades do pesquisador, inclusive com a possibilidade de agregar notas e comentários pessoais ao material selecionado.
21. É possível solicitar que o sistema mantenha o pesquisador informado acerca de qualquer documento incorporado à base de dados, de acordo com a especificação de critérios de pesquisa definidos.
22. A base de dados pode ser utilizada com repositório pessoal, com o disco rígido virtual, armazenando qualquer tipo de arquivo que se integre à pesquisa em andamento.
23. Todos os documentos estão disponíveis para impressão, inclusive os livros.
24. O material da base de dados traz uma versão resumida, facilitando o contato com o seu conteúdo e a decisão pela leitura da íntegra.
25. O histórico de pesquisas fica registrado cronologicamente.
26. Há a disponibilização de ferramentas para integração dos conteúdos no catálogo próprio e acesso à estatística de uso do serviço.
27. Utiliza algoritmos de relevância, pesquisas avançadas, pesquisas assistidas e traduções das pesquisas e os textos dos documentos.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 393014

Número do Contrato: 78/2012.
Nº Processo: 50622000595201115.
PREGÃO SISPP Nº 313/2011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07503890000101. Contratado: LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTI - SERVICE LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses consecutivos, elevando prazo de conclusão da prestação dos serviços para 48 (quarenta e oito) meses consecutivos. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/04/2015 a 28/04/2016. Data de Assinatura: 28/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 393014-39252-2015NE800025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 170/2015 - UASG 393014

Nº Processo: 50622000430201577. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-317/AC. Trecho: Div. AM/AC - Entr. AC-495 (P/ Assis Brasil), Subtrecho: Entr. AC-485 (P/ Xapuri) - Entr. AC-495 (P/ Assis Brasil). Segmento: Km 236,77 ao Km 405,67, Extensão: 168,90 Km. Total de licitantes: 00001. Edital: 29/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 1015, Bairro PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE MARIA EIRADO FILHO
Progeiro

(SISEC - 28/04/2015) 393014-39252-2015NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393013

Número do Contrato: 1133/2012.
Nº Processo: 50616000786201328.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 400/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76614254000161. Contratado: SULCATORINENSE MIN ARTEF DE CIM - BRIT E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Termo aditivo de reatificação e prorrogação de prazo ao contrato, por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir de 03/05/2015, passando o contrato a vencer em data de 25/07/2016. Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, III, IV e parágrafo 2º da Lei 8666/93, com alterações posteriores, cláusula SEXTA do contrato. Vigência: 27/04/2015 a 25/07/2016. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 393013-39252-2015NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 186/2015 UASG 393025

Nº Processo: 50608000620201329.
PREGÃO SRP Nº 552/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Contrato de prestação de serviços de telefonia FI-área 31-São Paulo, assinatura tronco digital E1 com 30 canais; assinatura faixa de numeração (centenas); ativação tronco digital E1 com 30 canais; configuração faixa de numeração (centenas); chamadas locais para Fixo (min.); chamadas locais para Móvel (min.), conforme Grupo 23 e Tabela 01, para atender a Superintendência Regional do Estado de São Paulo/DNIT, observados o Edital e Ata de Registro de Preços 0552/2013. Fundamento Legal: Leis 9472/97; 8078/90; 8666/93; Dec. 6654/2008; IN-MARE nº 12/1997; Norma MC 004/94; cláusulas contratuais e normas DNIT. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016. Valor Total: R\$13.925,86. Fonte: 100000000 - 2015NE800035. Fonte: 100000000 - 2015NE800085. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 393025-39252-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 393015

Número do Contrato: 903/2014.
Nº Processo: 50621000432201312.
PREGÃO SISPP Nº 283/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0199499000193. Contratado: INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - Objeto: Suspensão de prazo a partir de 28/04/15 por interesse da Administração. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo III da Lei nº 8.666/93 e na cláusula oitava do contrato nº903/2014. Data de Assinatura: 28/04/2015.
(SICON - 28/04/2015) 393015-39252-2015NE800001

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1/2015 - Cessão Onerosa de Direito de Uso da Infraestrutura Ferroviária e Prestação de Serviço Público de Administração da Infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, que entre si fazem a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a FERROVIA NORTE-SUL S.A. CNPJ sob o nº 09.257.877/0001-37. Objeto: O presente contrato regula: (i) a cessão onerosa do direito de uso da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, da Cedente para a Cessionária para o transporte de locomotivas, conforme cláusula 3.1; e (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela Cedente à Cessionária. 2.2. O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela Cedente à Cessionária, notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários. 2.2.1. A prestação dos serviços acessórios será regulada por contratos específicos, celebrados entre a Cessionária e o respectivo prestador de tais serviços. Valor: R\$ 496.368,29 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos). Vigência do Contrato: Entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de 2015. Fundamento Legal: Lei federal nº 12.743/12, e dos Decretos nº 8.129/13 e 8.134/13. Data da assinatura: 25/02/2015. Processo nº 51402.108212/2015-37.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO TORQUE - AZVI, CNPJ sob o nº 17.725.249/0001-67. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, sem reflexos financeiros. Nota de Empenho: 2014NE000684. Fundamento Legal: Art. 9º, §4º, II, da Lei nº 12.462/2011 e Art. 57, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 25/03/2015. Processo nº 51402.019485/2012-65.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSÓRCIO TORQUE - AZVI, CNPJ sob o nº 00.218.067/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses, sem aporte financeiro. Nota de Empenho: 2014NE001570 e 2015NE000330. Fundamento Legal: Art. 9º, §4º, II, da Lei nº 12.462/2011 e Art. 57, inciso I, §2º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 11/03/2015. Processo nº 51402.025882/2012-76.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 407/2014

Termo de Credenciamento nº 407/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA MOYA DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.00067/2015-83. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000283, de 31/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000117, de 16/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2014NE000033, de 03/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: nº 2014NE000126, de 03/02/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 27/04/2015 a 26/04/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada DANIELA DE ASSIS MOYA YOKOMIZO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 411/2014

Termo de Credenciamento nº 411/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA RENAL DE LUZIANIA LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.017395/2014-38. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000283, de 31/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000117, de 16/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: nº 2014NE000126, de 03/02/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 27/04/2015 a 26/04/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada EDVANIA OLIVEIRA SILVA MACEDO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 412/2014

Termo de Credenciamento nº 412/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a GINOCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.017397/2014-27. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa

de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000283, de 31/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2014NE000117, de 16/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2014NE000033, de 03/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: nº 2014NE000126, de 03/02/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 27/04/2015 a 26/04/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada MARIA PIA DE LIMA.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 14/2015. Contratante: União, por intermédio da ESPMU. Contratado: V3 SERVIÇOS INFORMÁTICO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 12.422.562/0001-02). Objeto: Assinatura da base de dados VLex Global. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. Vigência: de 28/04/2015 até 28/04/2016. Data de Assinatura: 28/04/2015. Valor Total: R\$ 42.480,00. Nota de Empenho: 2015NE000099, datada de 23/04/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 401/2015-17. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, YASSER SMAIL KHOUDEIR, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participa: Ministério Público Federal - MPF e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPJR, com a intervenção da Associação Nacional do Ministério Público de Consumidor - MPCON. Objeto: Compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Vigência: 27/04/2015 a 26/04/2020. Assinam: José Elaeares Marques Teixeira, Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e Ertelê Laureano Matos, Subprocurador-Geral de Justiça do MPJR. Processo Administrativo nº 1.00.000.018174/2014-87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Vento Bravo Comunicação Ltda. CNPJ: 11.125.349/0001-76. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e maior o percentual de desconto em 10%, passando de 40% para 50%. Vigência: de 29/05/2015 até 28/05/2016. Data de Assinatura: 24/04/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 3.750.000,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.875.000,00. Nota de Empenho: 2015NE000583, de 11/03/2015. Programa de Trabalho: 03131058125490001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-92. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração, e pela Contratada, Humberto de Faria Junqueira e Vanessa Chaves de Mendonça, sócios. Processo MPF/PGR 1.00.000.016267/2012-13.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Matos e Rangel Ltda - ME. CNPJ: 38.055.117/0001-45. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e repactuar o valor mensal. Vigência: de 27/09/2015 até 26/04/2016. Data de Assinatura: 24/04/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.050.309,55. Valor Total do Termo Aditivo: R\$380.053,75. Nota de Empenho: 2015NE000738, de 31/03/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Signatários: pelo Contratante, Renato Cader da Silva, Secretário de Administração, e pela Contratada, Vicente Rangel Peitudo, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.005297/2013-77.

DIVISÃO DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

EDITAIS DE CITAÇÃO

A Divisão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, em consonância ao que dispõe o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, NOTIFICA a empresa COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 07.675.984/0001-50, que cria embarques ao recebimento das correspondências, para ciência da decisão contida no Relatório de Julgamento nº 26/2015 que aplicou a penalidade de Multa Moratória em face do descumprimento do Termo de Contrato nº 73/2014, decorrente do Pregão nº 31/2014, cujos autos (Processo nº 1.00.000.002590/2015-44) se encontram franqueados para consulta e cópia desde o início da instauração na Divisão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas - DISAD/SA, sito na SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C", Bl. "B", sala 210, - Brasília/DF, das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE abril DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ARTUR VIRGÍNIO DOS SANTOS matrícula Nº 3796, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Contrato: 14/2015.

Objeto: Assinatura da base de dados jurídica e de ciências afins vLex Global.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora LEDIR DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 10324.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº 04
DE abril / 2015.